



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO(10.02.02 - PROJETO DE RESOLUÇÕES) Nº  
020/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.018040**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** ALTERA dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

## TRAMITAÇÃO

:



## MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. \_\_\_\_\_ / 2025

**ALTERA** dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

**Art. 1.º** Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – Insere, no art. 2.º, o inciso IV, § 1.º, I e II, §2.º, I e II, §3.º e §4.º:

“Art. 2.º .....

IV – quando realizadas nas modalidades virtual ou híbrida, em razão de situação excepcional que justifique a medida.

§ 1.º A realização de sessões plenárias nas modalidades virtual ou híbrida, será autorizada por Ato da Mesa Diretora, **ad referendum** do Plenário, mediante a ocorrência de:

I – situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal ou Federal;

II – impossibilidade de acesso ou de funcionamento seguro do Plenário e demais dependências da Câmara Municipal, por motivo de força maior.

§ 2.º Para os efeitos deste Regimento:

I – Sessão Virtual é aquela realizada integralmente por meio eletrônico, com a participação remota de todos os Vereadores, garantida a publicidade e a transparência dos atos;

II – Sessão Híbrida é aquela realizada com a presença física de parte dos Vereadores no Plenário e a participação remota dos demais, por meio eletrônico.

§ 3.º O quórum para abertura, deliberação e votação nas sessões realizadas nas modalidades virtual ou híbrida será o mesmo previsto neste Regimento para as sessões presenciais.

§ 4.º Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, e o Plenário somente será cedido para manifestações cívicas, religiosas, culturais, políticas e partidárias com prévia autorização da Mesa Diretora.” (NR)

II – Altera a redação do art. 12, e acrescenta parágrafo único:

"Art. 12. A eleição para a Mesa Diretora, referente ao segundo biênio da legislatura, será realizada em sessão ordinária convocada pelo Presidente, a partir do segundo período legislativo ordinário, da segunda sessão legislativa.

Parágrafo único. O Presidente comunicará a data da eleição com antecedência mínima de 2 (dois) dias." (NR)

III – Altera a redação do inciso I, do art. 38, do §2º, do art. 61, do inciso V, do art. 65:

"Art. 38 .....

I – receber as proposituras que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de tramitação do projeto pela Secretaria de Comissões, no sistema informatizado; salvo as proposituras em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

Art. 61 .....

§ 2º Os prazos de que cuida o parágrafo 1º serão contados a partir da tramitação da matéria para o relator, por meio eletrônico.

Art. 65 .....

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus, exceto temas já abrangidos nas competências das comissões técnicas permanentes, definidas no Capítulo II, Seção II, Subseção I deste Regimento.

" (NR)

IV – Altera a redação do inciso III, do §2º e do **caput** do art. 80, e altera a redação dos §§ 1º, 5º e 10, do art. 82:



"Art. 80 Compete ao presidente da Comissão conduzir as reuniões das Comissões, que serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, com os trabalhos obedecendo à seguinte ordem:

.....

.....

III – comunicação das matérias distribuídas aos relatores, dentro de duas sessões da Câmara, por meio de sistema eletrônico de tramitação de proposituras;

.....

.....

§ 2.º A leitura a que se refere o inciso V será dispensada se a Comissão assim entender e determinar a distribuição da respectiva matéria a seus membros. Na reunião em que o assunto tiver de ser debatido, o autor fará apenas uma exposição sumária.

Art. 82 .....

.....

§ 1.º Lido o parecer, que concluirá, quando se tratar de proposição legislativa, pela sua aprovação, ou pela rejeição, total ou parcial, ou dispensada a sua leitura, será, de imediato, submetido à discussão.

.....

.....

§ 5º Se o parecer do relator for rejeitado pela Comissão, o presidente designará um membro da Comissão para redigir, até a reunião seguinte, o parecer da Comissão.

.....

.....

§ 10 Os pareceres e a certidão de votação da serão anexados ao Projeto correspondente, no sistema de tramitação eletrônica das proposições." (NR)

V – Altera a redação do §11 e inclui §14, ao art. 93, e altera a redação do §3.º e do **caput** do art. 101:

"Art. 93 .....

.....

§ 11. A audiência pública deverá ser organizada pela Gerência de Comissões, e todos os documentos atinentes à reunião deverão ser expedidos pela Câmara Municipal de Manaus, sendo vedada a expedição de documentos pelo gabinete do vereador, tornando-se nulos quaisquer atos dessa natureza.



§ 14 A recepção dos convidados para a audiência pública no seio das Comissões, bem como a confecção da nominata das autoridades que comporão a Mesa serão de responsabilidade da Diretoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Manaus, que deverá colaborar na organização e bom andamento do evento.

Art. 101 Toda Comissão terá como secretário um funcionário da Gerência de Comissões, da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, a quem caberá a organização operacional das reuniões da Comissão, bem como a supervisão dos trabalhos administrativos a ela relacionados.

§ 3.º As atas das reuniões das Comissões serão redigidas por um redator, revisadas por um revisor e, obedecendo a padronização documental, arquivadas e armazenadas digitalmente, devendo, obrigatoriamente, constar:

” (NR)

VI – Altera a redação do parágrafo único do art. 224.

“Art. 224

Parágrafo único. Se o Prefeito não promulgar, em dois dias úteis após o seu recebimento, a matéria cujo veto foi rejeitado pelo Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara deve promulgá-la obrigatoriamente no prazo de dois dias úteis, a contar do término do prazo do Prefeito.

Art. 228

§2.º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara fará a promulgação e, se este não o fizer no prazo de dois dias úteis, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa Diretora.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ALTERA dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

DAVID VALENTE REIS  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

JANDER DE MELO LOBATO  
1.º Vice-Presidente

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA  
2.º Vice-Presidente

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS  
3.º Vice-Presidente

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO  
Secretario-Geral

EVERTON ASSIS DOS SANTOS  
1.º Secretário

ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO  
2.º Secretário

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO  
3.º Secretária

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Corregedor

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL  
Ouvidor



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade atualizar e modernizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, adequando-o às novas exigências de eficiência administrativa, transparência e dinamismo institucional que caracterizam o Poder Legislativo contemporâneo.

As alterações propostas contemplam o trabalho de modernização tecnológica e processo de implantação do sistema de tramitação eletrônica das proposituras. A introdução do sistema eletrônico de tramitação de proposituras representa um avanço significativo na gestão legislativa, permitindo o acompanhamento digital, em tempo real, de projetos, requerimentos e demais matérias em tramitação. O uso de meios eletrônicos assegura maior celeridade, controle processual, redução de custos operacionais e transparência perante o cidadão, em conformidade com as diretrizes da boa gestão.

O aperfeiçoamento das normas relativas à organização das sessões e das Comissões também está sendo contemplado. As modificações nos artigos do Regimento atualizam procedimentos internos, disciplinam a realização de sessões virtuais ou híbridas em situações excepcionais e padronizam a tramitação das matérias no sistema eletrônico. Essas mudanças refletem boas práticas adotadas por outros parlamentos e garantem a continuidade dos trabalhos legislativos mesmo diante de circunstâncias de força maior, como emergências públicas, calamidades ou impedimentos de acesso físico à sede do Legislativo.

A nova redação do art. 12 permite que a eleição para renovação da Mesa ocorra até o encerramento do segundo período da primeira sessão legislativa, com antecedência mínima comunicada pelo Presidente, confere maior previsibilidade e segurança jurídica ao processo eleitoral interno, fortalecendo a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere à iniciativa material, o Projeto de Resolução está em consonância com o Regimento Interno, uma vez que a matéria é subscrita pelos membros da Comissão Executiva – Mesa Diretora, que tem como atribuição, no âmbito legislativo, participar da elaboração, modificação ou reforma do Regimento Interno da Câmara, bem como adotar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, conforme disposto no art. 219, nos seguintes termos:

O Regimento Interno só poderá ser modificado, ou reformado, por meio de um Projeto de Resolução de iniciativa de um terço dos membros da Câmara ou da Comissão Executiva.

Dessa forma, a Mesa submete este Projeto de Resolução à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na aprovação dos nobres pares, para que possamos aperfeiçoar a cada dia os trabalhos legislativos deste Parlamento. A Câmara Municipal de Manaus, por meio deste aprimoramento normativo, reafirma seu compromisso com a transparência, inovação e eficiência na condução do processo legislativo, fortalecendo sua capacidade de servir à sociedade manauara com excelência e responsabilidade pública.



**PODER  
LEGISLAT  
IVO**

Propositora 2025.10000.10300.5.018040  
Data 04/11/2025

**TRAMITAÇÃO**  
**Propositora Nº 2025.10000.10300.5.018040**

---

**Origem**

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
**RIBEIRO**  
**Data** 04/11/2025

---

**Destino**

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** MARCOS ALBERTO VITOR  
EVANGELISTA

---

**Fase**

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS